

Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul/SC
Controle Interno

OFÍCIO Nº 11/2024/CI

Bocaina do Sul, 7 de maio de 2024.

À Sua Excelência o Senhor João Eduardo Della Justina

Assunto: Vacância por aposentadoria - INSS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

O Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul/SC, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 35/2005. E nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Carta Magna de 1988, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, § 14 da Constituição Federal, declarando que: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Bocaina do Sul;

CONSIDERANDO o Art. 34, inciso IV da Lei Complementar nº 70, de 7 de novembro de 1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bocaina do Sul;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, exarado no Prejulgado 1921, publicado em 14/12/2007, que versa que: "1. O servidor estatutário que se aposenta voluntária ou compulsoriamente pelo Regime Geral da Previdência Social deve ser desligado do serviço público, pois a aposentadoria é uma situação que gera a vacância do cargo, independentemente do regime previdenciário em que se encontra o servidor (...)";

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados pelo Departamento de Recursos Humanos, quando da concessão da aposentadoria.

Vem por meio deste, recomendar providências ao Poder Executivo Municipal sobre os procedimentos administrativos a serem adotados nas hipóteses de aposentadoria de servidor público efetivo perante o Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Recomenda-se que o servidor com mais de 53 anos de idade, deva apresentar semestralmente ao Departamento de Pessoal do Município certidão negativa de benefícios do INSS, a fim de comprovar não estar em gozo de aposentadoria.

Constatando-se que o servidor efetivo já esteja aposentado e no exercício simultâneo de cargo público, seja declarada a vacância do cargo público, rompendo-se o vínculo estatutário havido com a administração municipal.

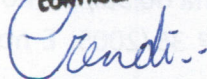
Recomenda-se ainda, que as Secretarias competentes notifiquem os respectivos servidores que julguem estar em gozo de aposentadoria para que apresentem, no prazo estipulado na regulamentação, a carta de concessão ou certidão negativa de benefícios do INSS.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente,

Prefeitura Mun. de Bocaina do Sul

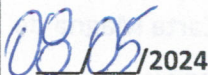
Crendi Melo Ribeiro
CONTROLE INTERNO



CRENDI MELO RIBEIRO

Controle Interno

Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul/SC

RECEBIDO	
Bocaina do Sul	Nome

	Ass.: 